

		<b>DIÁRIO OFICIAL</b> <b>PARNAMIRIM</b> ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009			
<b>TIPO DOC</b> Decreto	<b>Nº DOC</b> 6.311/2020	<b>Nº DIÁRIO</b> DOM3110	<b>DATA PUBLICAÇÃO</b> 07/08/2020

**DECRETO Nº 6.311, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre dispensabilidade do registro e o controle da frequência para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Controlador Geral do Município, Controlador Geral Adjunto e Diretor-Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, de forma a regulamentar a Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas competências legais, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São dispensados do controle de jornada de trabalho e frequência, em razão da natureza das suas atribuições, e dadas as funções de liderança e de articulação institucional em sua respectiva área de atuação, inclusive quanto à representação e articulação entre órgãos de entidades do governo e intergovernamental, os ocupantes de cargos de:

- I – Secretários Municipais;
- II – Secretários Adjuntos;
- III – Procurador-Geral do Município;
- IV – Procurador-Geral Adjunto;
- V - Controlador Geral do Município;
- VI – Controlador Geral Adjunto;
- VII – Diretor-Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito